



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1170 - 02 de outubro de 2014**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, proceder à desapropriação de um imóvel, para o fim que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande autorizada a proceder à desapropriação de um imóvel, localizado na Rua Saturnino Martins de Lima, Bairro Beira Rio, neste Município, de propriedade do Senhor Mario Marcolino Ferreira, conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo n.º 1983/13, possui as seguintes características:

“Tem início no marco 01; segue até o marco 02, confrontando com a Rua Saturnino Martins de Lima, numa extensão de 126,57,00m (cento e vinte e seis metros e cinqüenta e sete centímetros); do marco 02, deflete a direita segue até o marco 03, confrontando com Córrego, numa extensão de 54,78m (cinqüenta e quatro metros e setenta e oito centímetros); do marco 03 deflete à direita, segue até o marco 04, confrontando com a propriedade da Companhia Brasileira de Equipamentos (C.B.E), acompanhando a cerca existente numa extensão de 250,56m (duzentos e cinquenta metros e cinquenta e seis centímetros); do marco 04, deflete a direita segue até o marco 05, confrontando com faixa de Domínio Departamento de Estradas e Rodagem (DER), numa extensão de 99,79m (noventa e nove metros e setenta e nove centímetros); do marco 05, deflete a esquerda, segue até o marco 06, confrontando ainda com a faixa de Domínio Departamento de Estradas e Rodagem (DER), numa extensão de 7,30m (sete metros e trinta centímetros); do marco 06, deflete a direita, segue até o marco 07, confrontando ainda com a faixa de Domínio Departamento de Estradas e Rodagem (DER), acompanhando o muro de pedra existente numa extensão de 77,82m (setenta e sete metros e oitenta e dois centímetros); do marco 07 deflete a direita, segue até o marco 01, início desta descrição, confrontando com a Rua Saturnino Martins de Lima, numa extensão de 8,60m (oito metros e sessenta centímetros); fechando assim a poligonal descrita, totalizando uma área de 22.816,56m<sup>2</sup>” Responsável Técnico – Nelson Moro da Costa– CAU: A14358-8.

**§1º** O imóvel caracterizado neste artigo destina-se a construção de prédios públicos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**§2º** A equipe avaliou o imóvel em R\$ 350.006,03 (trezentos e cinquenta mil e seis reais e três centavos), sendo R\$ 15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos) o metro quadrado a ser paga ao desapropriado

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata esta Lei, ocorrerá por escritura pública.

**Art. 3º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o valor de **R\$ 24.006,03** (vinte e quatro mil e seis reais e três centavos), para fins de reforço de dotações insuficientes, que onerarão as seguintes dotações:

02.01.00 – Departamento de Governo e Infraestrutura  
02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências  
04.122.0003.1012 – Desapropriações diversas  
4.4.90.61 – Aquisição de imóveis (ficha 2)  
Crédito Suplementar ..... R\$ 24.006,03

**Art. 4º** - O crédito acima será coberto com a redução das seguintes dotações:

02.02.00 – Departamento Administrativo e Financeiro  
02.02.01 – Gabinete do Diretor e Dependências  
04.122.0005.1004 – Obras e instalações  
4.4.90.51 - Obras e instalações (ficha 37)  
Redução ..... R\$ 24.006,03

**Art. 5º** - Fica autorizado ao Executivo efetuar as alterações se necessárias na LDO e no PPA em função das suplementações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**  
Prefeito Municipal